



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. Gab. nº 134/2020

Marcelino Ramos, RS, em 21 de maio de 2020.

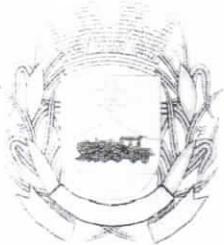
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 015/2020, de 21.05.2020 que autoriza a abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de valores referente à promoções funcionais de profissionais do quadro do magistério público municipal retroativos ao exercício de 2019, conforme informação advinda da Secretaria Municipal de Educação apensa a este Projeto de Lei.

. Limitamos ao exposto, ficamos a disposição.
Atenciosamente

JULIANO ZUANAZZI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marcelino Ramos – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

JUSTIFICATIVA

Encaminho à esta casa legislativa, a exposição dos motivos, a fim de ser submetido à análise e liberação de pagamentos de Progressão de Classe à servidoras municipais na função de professoras , que tem o direito adquirido pela LEI MUNICIPAL Nº 058/2015.

As professoras abaixo citadas tem seu direito adquirido retroativo a 2019, sendo que ,a documentação necessária para promoção estava em análise com a Secretaria de Educação e a Comissão de Avaliação (designada pela Portaria nº251/2019, de 12 de julho de 2019);

Em função da necessidade de maior tempo para uma interpretação efetiva da Lei, por parte da Secretaria de Educação evitando dúvida interpretação ; o tempo necessário para observação dos quesitos necessários para a promoção das profissionais; o trâmite entre os setores responsáveis e ainda a paralisação dos trabalhos a partir de 18 de março, o pedido foi encaminhado com data posterior ao término do interstício exigido pela Lei.

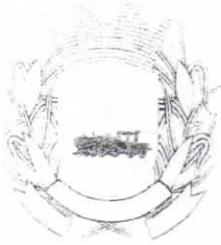
As servidoras com direito adquirido;

Marilene Jurk Hegelle – a partir de agosto de 2019

Mariana Kutzke – a partir de outubro de 2019

Lidiana Larissa Lavall – a partir de novembro de 2019

Lidiane T. Kutzke
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

JUSTIFICATIVA

Encaminho à esta casa legislativa, a exposição dos motivos, a fim de ser submetido à análise e liberação de pagamentos de Progressão de Classe à servidoras municipais na função de professoras , que tem o direito adquirido pela LEI MUNICIPAL Nº 058/2015.

As professoras abaixo citadas tem seu direito adquirido retroativo a 2019, sendo que ,a documentação necessária para promoção estava em análise com a Secretaria de Educação e a Comissão de Avaliação (designada pela Portaria nº251/2019, de 12 de julho de 2019);

Em função da necessidade de maior tempo para uma interpretação efetiva da Lei, por parte da Secretaria de Educação evitando dúvida interpretação ; o tempo necessário para observação dos quesitos necessários para a promoção das profissionais; o trâmite entre os setores responsáveis e ainda a paralisação dos trabalhos a partir de 18 de março, o pedido foi encaminhado com data posterior ao término do interstício exigido pela Lei.

As servidoras com direito adquirido;

Marilene Jurk Hegelle – a partir de agosto de 2019

Mariana Kutzke – a partir de outubro de 2019

Lidiana Larissa Lavall – a partir de novembro de 2019


Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2020, de 21 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 15/2020
Data: 29/05/2020


Agente Administrativo Técnico

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art.66, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no montante de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), nas especificações da despesa abaixo discriminada:

06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02	Ensino Fundamental
12	Educação
361	Ensino Fundamental
6005	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
1031	Manutenção do Ensino Fundamental
319092000000	Despesa de Ensino Anterior..... R\$ 600,00

06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03	Educação Infantil
12	Educação
365	Educação Infantil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

6005	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
1032	Manutenção da Educação Infantil
319092000000	Despesa de Ensino Anterior..... R\$ 1.400,00

Art. 2º - Servirá de recursos para atender as despesas decorrentes da abertura de Crédito Suplementar acima especificado, a redução do Crédito Orçamentário abertos abaixo descritos:

99	Reserva de Contingência
99	Reserva de Contingência
99	Reserva de Contingência
999	Reserva de Contingência
9999	Reserva de Contingência
9999	Reserva de Contingência
999999000000	Reserva de Contingência.....2.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS, em
21 de maio de 2020.



JULIANO ZUANAZZI,

Prefeito Municipal